



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 480 DE 21 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADEQUAR TABELAS DO PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 453 DE 17 DE MAIO DE 2012 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a adequação nas Tabelas Anexas nos termos das Leis Complementares nºs. 406, de 19 de abril de 2010, 435, de 19 de setembro de 2011, 435 de 17 de maio de 2012 em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.738 de 16/07/2008 e Lei Municipal nº 345 de 27/12/2006 que estabeleceu o Estatuto e criou a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ponte Branca – MT.

Parágrafo Único – a tabela referida no artigo anterior será atualizada anualmente, em 1º de janeiro, com base no índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Art. 2º - Altera o art. 2º incisos I e III, nos termos da Lei Complementar nº 453 de 17 de maio de 2012, o qual passa a ter seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

I – Piso de R\$ 1.175,25 (um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Médio, considerando Magistério para o Professor conforme quadro de correspondência Anexo XVI;

III – Piso de R\$ 1.175,25 (um mil cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

Art. 3º - Os anexos, VII, IX, VI, XVIII, XIX XXI , e XXII, Ficam alterais com o seguinte texto.

ANEXO III
VALORES EM RELAÇÃO ÀS CLASSE PROFESSOR 30 HORAS

CLASSE	SUBSÍDIO
A	1.175,25
B	1.762.88
C	1.997,92
D	2.174,21

ANEXO IX
VALORES EM RELAÇÃO ÀS CLASSES-TÉC.ADM.EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
A	I	1.175.25
B	I	1.762.88
C	I	1.997.92
D	I	2.174,21

ANEXO XVI
SUBSÍDIO DO PROFESSOR 30 HORAS

Classe	Coefici-	xxxxxxx	A	B	C	D
xxxxxxx	ente	xxxxxxx	1	1,5	1,7	1,85
Nível	xxxxxxx	xxxxxxx	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

1	1,00		1.175,25	1762,88	1.997,92	2.174,21
2	1,04	3 anos	1.222,26	1.833,39	2.077,83	2.261,17
3	1.08	6 anos	1.269,27	1.903,31	2.237,67	2.348,14
4	1.12	9 anos	1.316,28	1.044,94	2.397,50	2.435,11
5	1.16	12 anos	1.363,29	2.044,94	2.317,67	2.522,08
6	1.20	15 anos	1.410,30	2.115,45	2.397,50	2.609,05
7	1.24	18 anos	1.457,31	2.185,97	2.477,42	2.696,02
8	1.28	21 anos	1.504,32	2.256,48	2.557,33	2.782,98
9	1.32	24 anos	1.551,13	2.327,00	2.637,25	2.869,98
10	1,36	27 anos	1.598,34	2.397,51	2717,17	2.956,93

ANEXO XVIII
SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	1,175,25	235,05	1.410,30
B	1.762,88	352,57	2.115,45
C	1.997,92	399,58	2.397,50
D	1.174,21	434,84	2.609,05

ANEXO XIX
SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	1.175,25	411,33	1.586,58
B	1.762,88	617,00	2.379,88
C	1.997,92	699,27	2.697,19
D	2.174,21	760,97	2.935,18

ANEXO XXI
SUBSÍDIO DO TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe	Coeficiente		A	B	C	D
Nível						
			1	1,5	1,7	1,85
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.175,25	1.762,88	1.997,92	2.174,21



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA
CNPJ: 03.503.638/0001-33

2	1,04	03 anos	1.222,26	1.762,88	2.077,83	2.261,17
3	1,08	06 anos	1.269,27	1.833,39	2.157,75	2.348,14
4	1,12	09 anos	1.316,28	1.903,91	2.237,67	2.435,11
5	1,16	12 anos	1.363,29	1.974,42	2.317,58	2.522,08
6	1,20	15 anos	1.410,30	2.044,94	2.397,50	2.609,05
7	1,24	18 anos	1.457,31	2.115,45	2.477,42	2.696,02
8	1,28	21 anos	1.504,32	2.256,48	2.557,33	2.782,98
9	1,32	24 anos	1.551,33	2.327,00	2.637,25	2.869,96
10	1,26	27 anos	1.598,34	2.397,51	2.717,17	2.956,93

ANEXO XXII
SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
A	1.175,25	176,28	1.351,53
B	1.762,88	264,43	2.027,31
C	1.997,92	299,68	2.297,60
D	2.174,21	326,13	2.500,34

Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão as constas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2013, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/07/2008 que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca aos 21 dias de março de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal